

RESOLUÇÃO Nº 0129-CONSELHO SUPERIOR, de 15 de abril de 2013.

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DA
AUDITORIA INTERNA GERAL DO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA-
IFRR.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o Parecer nº 10/2013 do Conselheiro Relator e a decisão do colegiado tomada em sessão plenária realizada em 27 de março de 2013 ,

RESOLVE:

Aprovar o Regimento Interno da Auditoria Interna Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima-IFRR, conforme anexo.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista – RR, 15 de abril de 2013.



ADEMAR DE ARAÚJO FILHO
Presidente

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 0129-CONSELHO SUPERIOR

REGIMENTO INTERNO DA AUDITORIA INTERNA GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Auditoria Interna Geral, com representação nos Câmpus, é o órgão técnico de controle interno do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima - IFRR, responsável por fortalecer e assessorar a gestão, bem como racionalizar as ações de controle da Instituição.

Art. 2º A Auditoria Interna Geral do IFRR sujeita-se à orientação normativa e supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, prestando apoio, aos órgãos e unidades que os integram, em suas respectivas áreas de jurisdição, e ao Tribunal de Contas da União - TCU, respeitada legislação pertinente.

Art. 3º A Auditoria Interna Geral exercerá suas atribuições sem elidir a competência dos controles próprios dos sistemas instituídos no âmbito da Administração Pública Federal, nem o controle administrativo inerente a cada dirigente.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º A Auditoria Interna Geral e a Auditoria Interna dos Câmpus do IFRR tem por finalidade orientar, acompanhar e avaliar os atos de gestão, com o objetivo de assegurar:

- I - A regularidade da gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Instituição, objetivando a eficiência, eficácia, economicidade e efetividade;
- II - a regularidade das contas, a eficiência na aplicação dos recursos disponíveis, observados, dentre outros, os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, legitimidade e economicidade;
- III - aos ordenadores de despesas, a orientação necessária para racionalizar a execução das receitas e despesas, com vistas à aplicação regular e a utilização adequada de recursos e bens disponíveis;
- IV - aos órgãos responsáveis pela administração, planejamento, orçamento e programação financeira, informações oportunas que permitam aperfeiçoar essas atividades;
- V - o cumprimento das leis, normas e regulamentos bem como a eficiência e a qualidade técnica dos controles contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais da Instituição;
- VI - a racionalização progressiva de outros procedimentos administrativos, contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais da Instituição;
- VII - a interpretação de normas, instruções de procedimentos e qualquer outro assunto no âmbito de sua competência ou atribuição;
- VIII - a alteração nas estruturas, sistemas e métodos e na regulamentação dos órgãos do IFRR, quando diagnosticados deficiências ou desvios.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º Integram a Auditoria Interna do IFRR:

§1º - A Auditoria Interna Geral, vinculada ao Conselho Superior, será composta por 01 (um) Auditor Chefe e por um corpo técnico, em número suficiente para atender suas finalidades.

I - A função de Auditor Chefe da Auditoria Interna Geral será exercida por servidor do quadro da instituição cuja designação ou dispensa é de competência do Reitor, que deverá submeter à aprovação do Conselho Superior, e, posteriormente, à aprovação da Controladoria-Geral da União no Estado de Roraima.

II - O corpo técnico será constituído por servidores efetivos da instituição.

§2º - As Auditorias Internas nos Câmpus serão compostas por 01 (um) Auditor e Equipe de Apoio.

I - O Auditor deverá ser servidor pertencente ao quadro da instituição, indicado pelo Diretor Geral do respectivo Câmpus, o qual após aprovação da Auditoria Interna Geral será designado pelo Reitor.

Art. 6º O Auditor será substituído em suas faltas ou ausências legais por servidor lotado no próprio setor, por ele indicado.

Parágrafo Único. Na impossibilidade de designação de servidor lotado no setor de Auditoria Interna, o Reitor do IFRR indicará quem substituirá o auditor.

Art. 7º O IFRR providenciará o suporte necessário de recursos humanos e materiais, para regular o funcionamento da Auditoria Interna nos termos do Art.14 do Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 8º Compete à Auditoria Interna do IFRR:

I- acompanhar o cumprimento das metas do Plano Plurianual no âmbito da instituição, visando comprovar a conformidade de sua execução;

II- assessorar os gestores da instituição no acompanhamento da execução dos programas de governo, visando comprovar o nível de execução das metas, o alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamento;

III- verificar a execução do orçamento da entidade, visando comprovar a conformidade da execução com os limites e destinações estabelecidas na legislação pertinente;

IV- verificar o desempenho da gestão da entidade, visando a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos e examinar os resultados quanto à economicidade, à eficácia, eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos operacionais;

V - orientar subsidiariamente os dirigentes da instituição quanto aos princípios e às normas de controle interno, inclusive sobre a forma de prestar contas;

VI - examinar e emitir parecer prévio sobre a prestação de contas anual da instituição e tomadas de contas especiais.

VII - propor mecanismos para o exercício do controle social sobre as ações de sua instituição, quando couber, bem como a adequação dos mecanismos de controle social em funcionamento no âmbito de sua organização;

VIII - acompanhar a implementação das recomendações dos órgãos/unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do TCU;

IX - comunicar, tempestivamente, sob pena de responsabilidade solidária, os fatos irregulares, que

causaram prejuízo ao erário, à Secretaria Federal de Controle Interno, após dar ciência à autoridade máxima da instituição e esgotadas todas as medidas corretivas, do ponto de vista administrativo, para ressarcir à instituição;

X - elaborar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT do exercício seguinte, bem como o Relatório Anual de Atividade da Auditoria Interna RAINI, e encaminhá-los ao órgão de controle interno a que estiver jurisdicionado nos prazos estabelecidos na legislação pertinente.

XI - testar a consistência dos atos de aposentadoria, pensão, admissão de pessoal.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As conclusões dos auditores serão condensadas em relatório que constituirá o documento final dos trabalhos realizados.

Parágrafo único - Esse Relatório será encaminhado, para conhecimento e providências cabíveis, aos setores envolvidos e, concomitantemente, ao Reitor.

Art. 10. Quando dos trabalhos de campo, houver necessidade de especialistas fora da área de atuação do auditor, poderá ser requisitado pelo Auditor Chefe, profissional habilitado para subsidiar os trabalhos a serem executados.

Art. 11. É obrigatório o cumprimento das recomendações emitidas nos relatórios de auditorias e/ou outros quaisquer documentos oriundos dos trabalhos de auditoria interna, ou justificativa da impossibilidade de fazê-lo, sob pena de responsabilidade do gestor.

Art. 12. As demandas de informações e providências emanadas das Auditorias Internas terão prioridade administrativa na instituição, e sua recusa ou atraso no atendimento importará em representação para o Conselho Superior do IFRR.

Parágrafo Único. Todas as informações solicitadas pela Auditoria Interna Geral e pelas auditorias internas dos Câmpus devem ser respondidas tempestivamente e de forma completa.

Art. 13. O corpo técnico e a equipe de apoio das auditorias devem ter amplas condições para o exercício de suas funções, permitindo-se livre acesso a informações, dependências e instalações, bem como a títulos, documentos e valores.

Art. 14. As consultas formuladas pelos setores devem ser encaminhadas para as Auditorias Internas do IFRR, exclusivamente via e-mail, as quais por meio de carga horária específica de reserva técnica encaminharão respostas aos questionamentos também por correio eletrônico.

Art. 15. O Auditor Chefe expedirá ordem de serviço aos auditores internos dos Câmpus para a realização dos trabalhos de auditoria.

Parágrafo único - Os trabalhos serão executados de acordo com as normas e procedimentos da Administração Pública Federal, bem como os procedimentos previstos pelos organismos internacionais de Auditoria, tais como a *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* – COSO (Comitê das Organizações Patrocinadoras), *International Organisation of Supreme Audit Institutions* – INTOSAI (Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores), dentre outros.



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RORAIMA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Art. 16. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelos auditores internos, ressalvada a matéria de competência dos órgãos superiores da Instituição e do Sistema de Controle Interno Federal.

Art. 17. Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação.